

gan



CATÓLICA
FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

UISEU

REGULAMENTO
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO
POR FINANCIAMENTO DO PRR



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

2024

O presente Regulamento, no contexto da política de reconhecimento de mérito em vigor na Universidade Católica Portuguesa, tem por objeto a atribuição de Bolsas de Mérito a estudantes matriculados e inscritos na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 1º - (Objeto)

1. As bolsas de mérito são atribuídas a estudantes dos seguintes ciclos de estudo, conferente e não conferentes de grau:
 - a. licenciatura;
 - b. mestrado integrado;
 - c. mestrado;
 - d. doutoramento;
 - e. pós-graduação;
1. As Bolsas de Mérito serão preferencialmente atribuídas a novos estudantes da FMD.
2. A Direção da Faculdade de Medicina Dentária decide anualmente quais os cursos e anos curriculares aos quais se aplicarão as bolsas de mérito, bem como o número de bolsas a atribuir, bem como o montante expresso em percentagem de redução de propina ou o valor monetário de cada bolsa.

Artigo 2º - (Condições de atribuição)

1. As bolsas de mérito são atribuídas aos estudantes matriculados que tenham obtido as classificações mais elevadas de candidatura (no caso de estudantes matriculados no 1º ano), ou classificação obtida nos anos anteriores (no caso de estudantes que se encontrem matriculados em anos letivos subsequentes ao 1º ano do curso), desde que igual ou superior a 14,0 valores.
2. A classificação de candidatura, para efeito de atribuição de bolsa de mérito, é a que resultar da aplicação dos critérios publicitados no aviso de abertura de candidaturas, para o acesso ao respetivo Curso.
3. Para candidatos a bolsa de mérito em curso de mestrado, em caso de empate, será tida em conta a classificação da licenciatura, que, para este efeito, é a que resulta da média aritmética, arredondada à centésima, das classificações obtidas pelo estudante, ponderada pelo número de ECTS de cada unidade curricular.
4. Para candidatos a bolsa de mérito em cursos de pós-graduação será tida em conta a classificação final do último grau obtido, que, para este efeito, é a que resulta da média aritmética, arredondada à centésima, das classificações obtidas pelo estudante, ponderada pelo número de ECTS de cada unidade curricular.
5. Os candidatos a bolsa de mérito em mestrado ou em curso de pós-graduação, que tenham concluído a licenciatura ou o Mestrado Integrado em Medicina Dentária na UCP, beneficiam da bonificação de 1 ponto na média final a considerar para os efeitos dos números anteriores.
6. A classificação do ano anterior, para efeito de atribuição de bolsa de mérito, é a que resultar da média ponderada por ECTS, calculada às centésimas.
7. As condições de atribuição das bolsas de mérito específicas de cada ciclo de estudos são apresentadas em edital próprio do respetivo concurso.

Artigo 3º - (Definição da Bolsa de Mérito)

1. As bolsas de mérito consistem de um valor, correspondente a uma redução do valor da propina, a definir anualmente para os estudantes com melhor classificação conforme definido no artigo 2º

2. Por propina entende-se, para efeitos do número anterior, o valor monetário correspondente às unidades de crédito a que o estudante se encontra matriculado no semestre letivo em que é atribuída a bolsa ou aos créditos necessários para a elaboração da dissertação.
3. O cálculo da propina dos estudantes com bolsa é feito considerando a matrícula no número total de ECTS, pagando no mínimo o equivalente a 15 ECTS por semestre, ou no total dos ECTS no caso dos cursos de pós-graduação.

Artigo 4º - (Critérios de exclusão)

1. Não serão elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar.
2. Não serão elegíveis para bolsas de mérito os estudantes que, de acordo com o regulamento dos cursos, tenham obtido mais de 30 ECTS de creditação na parte curricular.
3. Não haverá redução de propinas em 2ª inscrição na mesma Unidade Curricular.
4. Não haverá atribuição de bolsa de mérito em caso de reingresso, exceto nos casos de maternidade ou paternidade; doença grave e prolongada ou acidente grave do aluno; exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com alterações, pela Lei nº 19/80 de 16 de julho. A suspensão da contagem dos prazos é feita a requerimento do estudante.

Artigo 5º - (Procedimento)

A atribuição das bolsas de mérito depende de requerimento dos interessados, a apresentar à Direção da Faculdade de Medicina Dentária até ao último dia previsto para matrículas do ano curricular correspondente.

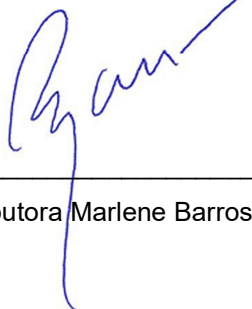
Artigo 6º - (Vigência)

Os critérios de atribuição das bolsas têm uma vigência anual.

Artigo 7º - (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento da sua homologação.

A Diretora da
Faculdade de Medicina Dentária – Viseu



(Profª Doutora Marlene Barros)